

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.364

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.947.2009-70-TCE (C/02 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação Hospital do Acre -

FUNDHACRE, exercício de 2008.

RESPONSÁVEIS: Senhores Osvaldo de Sousa Leal Júnior e Sérgio Roberto

Gomes de Souza.

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Fundação Estadual. Ausência de parecer sobre as contas da entidade. Não encaminhamento do inventário analítico dos bens e as informações atinentes às licitações. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Fundação Hospital do Acre — FUNDHACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade dos Senhores Osvaldo de Sousa Leal Júnior e Sérgio Roberto Gomes de Souza — Superintendentes à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a ausência de parecer sobre as contas da entidade; o não encaminhamento do inventário analítico dos bens e as informações atinentes às licitações. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.-.-.-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 30 de setembro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br